



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Fevereiro/2023

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Título transferido por endosso não exige notificação prévia do devedor

A 18ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu que não é necessária a notificação do sacado sobre o endosso do título para fins de cobrança.

Em Primeiro Grau houve acolhimento dos Embargos à Execução manejados pela executada uma vez que o entendimento foi de que, apesar da ocorrência de notificação via e-mail quanto ao endosso, a comunicação se deu frente a funcionário da devedora sem poderes de representação.

Em sede de apelação o Relator, Des. Arnaldo Maciel, considerou válida a operação uma vez que a transferência do título se deu por endosso e não via cessão de crédito e, portanto, desnecessária a notificação extrajudicial.

De acordo com Relator., o endosso, ao contrário da cessão de crédito, não se trata de um contrato, mas sim de um ato unilateral de vontade, feito pelo credor originário que, para consumir a transferência dos direitos emergentes de um título a terceiro.

Cível Comercial STJ

Penhora de fundo de investimento não transforma exequente em cotista

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a penhora de cotas de fundo de investimento não confere automaticamente ao credor exequente a condição de cotista, não o sujeitando aos riscos provenientes dessa espécie de aplicação.

De acordo com Relator, Ministro Marco Aurélio Bellizze, o objetivo da penhora é preservar os bens para o efetivo e oportuno cumprimento da obrigação. Assim, a propriedade desses bens se mantém com o devedor investidor, até o resgate ou a expropriação final.

O Relator ainda considerou como indevida a transferência ao exequente da circunstância inerente a esse tipo de negócio jurídico (que vincula apenas os cotistas contratantes) quanto a valorização ou desvalorização do patrimônio construído, que deve ser apurado quando da expropriação – na hipótese de desvalorização a penhora pode ser complementada e, no excesso, a quantia excedida devolvida ao executado.

REsp 1.885.119



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial STJ

É possível a emissão de duplicata com valor calculado em cláusula *take or pay*

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu ser possível a emissão de duplicata fundada em contrato de compra e venda com a indicação de valor calculado com base na cláusula *take or pay*.

Conforme voto da Relatora, Ministra Nancy Andrighi, a cláusula *take or pay* por contemplar obrigação de pagar quantia compõe a obrigação, já que define o valor a ser pago pela disponibilização de um volume específico de produtos e serviços, não tendo caráter penal. A Ministra, no entanto, advertiu que o caráter não sancionatório deve ser apurado caso a caso.

Em relação a emissão da duplicata, a Relatora asseverou que o título de crédito possui natureza causal, com emissão fundada em uma compra e venda mercantil ou em uma prestação de serviços. Ou seja, estando a cláusula inserta em contrato de tal natureza é possível a emissão de duplicata.

REsp 1.984.655



Cível Comercial STJ

CDC não se aplica aos contratos de empréstimo para capital de giro

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não pode ser aplicado à relação jurídica oriunda da contratação de empréstimo para estímulo de atividade empresarial.

A controvérsia teve origem em ação revisional de empréstimos para capital de giro ajuizada por uma empresa contra uma cooperativa de crédito, com o objetivo de rever os encargos convencionados em cédulas de crédito bancário.

A relatora do recurso, Ministra Nancy Andrighi, observou que o STJ possui orientação no sentido de que o CDC se aplica às cooperativas de crédito, na medida em que elas integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, são equiparadas às instituições financeiras.

A relatora apontou que, nos termos da jurisprudência do STJ, o CDC é inaplicável na contratação de negócios jurídicos e empréstimos para fomento da atividade empresarial, uma vez que a contratante não é considerada destinatária final do serviço.



Cível Comercial STF

Apreensão de CNH e passaporte para assegurar cumprimento de ordem judicial

O Supremo Tribunal Federal (STF), declarou constitucional o artigo 139, inc. IV do Código de Processo Civil (CPC) que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública.

A maioria do Plenário acompanhou o voto do Relator, Ministro Luiz Fux, para quem a aplicação concreta das medidas atípicas previstas no CPC, é válida, desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O Relator ressaltou que a autorização genérica contida no artigo representa o dever do magistrado de dar efetividade às decisões e não amplia de forma excessiva a discricionariedade judicial.

ADIN 5941



Cível Comercial

ANPD

Publicado em 27/02 o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados publicou regulamento que disciplina as penalidades impostas para violações à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

Dentre as penalidades previstas, estão: advertência, multa de até 2% do faturamento da empresa, no total a R\$ 50 milhões por infração, multa diária de até R\$ 50 milhões, publicização da infração, bloqueio de dados pessoais e eliminação do dos dados.

Há, ainda, a possibilidade de a ANPD suspender parcialmente o funcionamento do banco de dados por seis meses prorrogáveis até que se regularize a situação. No limite, pode ocorrer até mesmo a proibição parcial ou total de qualquer atividade relacionada a tratamento de dados.



Tributário Empresarial

CARF

Voto de Qualidade: Carf altera entendimento em matérias anteriormente favoráveis ao contribuinte

A publicação da Medida Provisória (MP) 1.160/2023 retomou o voto de qualidade no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), fazendo com que o voto de desempate seja dos presidentes das turmas e câmaras do CARF - cargos esses ocupados por conselheiros representantes do Fisco.

Os efeitos dessa medida já são percebidos pelos contribuintes no julgamento de matérias que anteriormente tinham posicionamentos favoráveis a estes.

Como exemplo, a 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), por voto de qualidade, manteve a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por considerar indevida a amortização de ágio interno (Processo nº 13005.722253/2016-13)

Em outro caso, a CSRF manteve cobrança de IRPJ e CSLL sobre lucros de controlada ou coligada localizada em país com o qual o Brasil possui acordo contra bitributação (Processos nº 16682.722510/2015-34 e nº 16682.722511/2015-89).



Tributário Empresarial

CARF

Por voto de qualidade, CSRF inclui tributos com exigibilidade suspensa na base de cálculo da CSLL

A 1ª Turma da CSRF, por voto de qualidade, decidiu que os tributos com exigibilidade suspensa, por se caracterizarem como provisões (Lei nº. 9.249/1995, art. 13, I) devem ser adicionados na base de cálculo da CSLL.

O voto vencedor teve como fundamento o artigo 13, inciso I, da Lei nº. 9.249/95, que, à exceção das provisões para pagamento de férias e décimo-terceiro salário e as provisões técnicas exigidas pela legislação especial de determinadas instituições, veda a dedução de qualquer provisão das bases de cálculo da CSLL.

(Processo nº 16682.721142/2011-83)



Tributário Empresarial

STJ

STJ decide que incide contribuição patronal sobre vale-transporte e alimentação

Por unanimidade, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o recolhimento da contribuição previdenciária patronal deve incidir sobre o valor bruto das remunerações. As apelantes, alegavam que o vale-transporte e alimentação não caracterizam remuneração, detendo caráter indenizatório.

No entanto, seguindo o entendimento jurisprudencial do Tribunal, os ministros consideraram que os valores descontados dos empregados relativos à participação deles no custeio do valor-transporte e do auxílio-alimentação “*não constam do rol das verbas que não integram o conceito de salário de contribuição*”.

(Recurso Especial nº 2.033.904/RS)



Tributário Empresarial

STJ

STJ decide que o sócio não pode ser cobrado de ofício por dívidas tributárias da empresa

Por unanimidade, os Ministros da 1ª Turma do STJ entenderam que, sem que haja um pedido do exequente, a Execução Fiscal não pode ser direcionada de ofício ao sócio da empresa executada, em virtude de violação ao princípio da inércia da jurisdição que preceitua às partes a iniciativa no processo.

No caso analisado, o redirecionamento partiu de decisão de ofício do magistrado de 1º grau, possibilitando a cobrança da dívida tributária diretamente do sócio em razão de suposto encerramento irregular da empresa executada.

(Recurso Especial nº 2.036.722)



Tributário Empresarial

STF

Coisa julgada: STF tem placar de 9X0 pela quebra automática das decisões

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que uma decisão definitiva, sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário, fazendo com que a retomada do pagamento seja obrigatória, mesmo para os contribuintes que já tinham submetido a questão à justiça em momento anterior ao pronunciamento e obtido decisões definitivas desobrigando o recolhimento.

O caso em concreto trata da CSLL: Algumas empresas tinham ações transitadas em julgado, reconhecendo o direito ao não recolhimento do tributo. Após o julgamento da ADI 15, em 2007, o STF passou a se posicionar pela constitucionalidade da contribuição.

Apesar do resultado unânime pela quebra automática das decisões os ministros divergiram quanto à modulação de efeitos, negando, por 6 a 5, o pedido de modulação de efeitos formulado pelos contribuintes, devendo a cobrança da CSLL retroagir a 2007, quando julgada constitucional.

(Recurso Extraordinário 955227 [Tema 885] e Recurso Extraordinário 949297 [Tema 881])



Tributário Empresarial

STF

STF suspende liminarmente artigo da LC nº. 194/2022 que retirava TUSD/TUST da base de cálculo do ICMS

O artigo 2º da Lei Complementar nº 194/22, que alterou o artigo 3º da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), suspenso liminarmente, determina que a TUSD e a TUST não devem integrar a base de cálculo do ICMS.

A discussão teve início na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.195, apresentada pelos Estados, que questiona a constitucionalidade da exclusão por Lei Complementar.

Segundo o ministro Luiz Fux, a concessão da tutela cautelar é medida urgente devido aos impactos arrecadatários que sofreriam Estados e Municípios que recebem parte do imposto arrecadado.

Ainda de acordo com o ministro Luiz Fux, *“a fumaça de bom direito mostra-se caracterizada, vez que não se afigura legítima a definição dos parâmetros para a incidência do ICMS em norma editada pelo Legislativo federal, ainda que veiculada por meio de lei complementar”*, havendo a possibilidade de a União ter ultrapassado a competência tributária dos Estados.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.195/DF)





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110